



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE CURSO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1- Objeto

Contratação da empresa Sobecc- Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Central de Material e Esterilização, para a servidores da Aline Egg Campos da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, participar do 14º Simpósio Internacional de Esterilização e Controle de Infecção relacionada a Assistência a Saúde.

2- Justificativa da Necessidade da Contratação

Para justificar a contratação da Sobecc com participação no 14º Simpósio Internacional de Esterilização e Controle de Infecção, justifica-se:

1. Relevância do Evento: A importância do 14º Simpósio Internacional de Esterilização e Controle de Infecção relacionada à Assistência à Saúde como um evento de destaque no campo de Esterilização de Material.
2. Qualificação Profissional: A necessidade de atualização constante e qualificação dos profissionais de saúde para garantir a excelência no atendimento e na segurança dos pacientes.
3. Benefícios para o Município: Como a participação da Aline Egg Campos trará benefícios diretos para a Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por meio da aplicação dos conhecimentos adquiridos no simpósio.
4. Expertise da Sobecc: A Sobecc é uma referência na área de esterilização e controle de infecção, o que justifica a escolha da empresa para essa capacitação.

Portanto, a participação da Aline Egg Campos no 14º Simpósio Internacional de Esterilização e Controle de Infecção não só representa um investimento na formação profissional de nossos servidores, mas também uma contribuição significativa para a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população de Ouro Branco.

3- Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 75, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições:

- (i) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e
- (ii) Envolve profissionais ou empresas de notória especialização.

Transcreve-se o teor dos mencionados dispositivos legais:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

[...]

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (Grifo Nosso)

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como **serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual**, sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 75, III, f, da Lei 14.133/2023), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2023:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifo Nosso)

No a **notória especialização** da contratada pode ser demonstrada pelos documentos em anexo a esta justificativa, os quais comprovam a expertise da empresa a respeito do tema.

Portanto, uma vez previstos os requisitos estabelecidos pelo art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2023, justifica-se a contratação do curso por inexigibilidade de licitação.

4- Justificativa da Vantajosidade da Contratação

Por se tratar de curso com oferta de inscrição aberta a todos os interessados e preço únicos, a vantajosidade da contratação encontra-se justificada, não sendo necessário realizar três cotações de mercado, devido ao ineditismo e singularidade deste curso.

Ouro Branco, 17 de julho de 2024.

Servidor Aline Egg Campos
Enfermeira BC/CME



Documento assinado digitalmente

ALINE EGG CAMPOS

Data: 18/07/2024 08:34:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

